



DECRETO Nº 127/2022

SÚMULA: Estabelece o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos detentores de cargo efetivo, ativos e inativos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Jordão – PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o Acordo de Cooperação celebrado com o Ministério da Previdência Social;

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas de atualização e de consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social;

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas de atualização nacional para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Foz do Jordão – PR e também a prova de vida anual dos servidores aposentados e pensionistas.

§1º - O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores ativos detentores de cargo de provimento efetivo da Administração Centralizada e da Câmara Municipal, segurados do RPPS do Município de Foz do Jordão.

§2º - O servidor municipal, obrigatoriamente, prestará informações quando solicitado, mesmo em licença, afastamento ou quando, por qualquer motivo, esteja ausente de suas atividades.

§4º - A prova de vida anual é de caráter obrigatório para todos os servidores aposentados e pensionistas do RPPS.



Art. 2º O RPPS será o órgão responsável:

- I- pela organização, implementação e gerenciamento da programação das atividades do Censo Cadastral Previdenciário;
- II- pela fiscalização e pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais.
- III- pela organização, implementação e gerenciamento da comprovação de prova de vida anual.

Art. 3º O Censo é de caráter obrigatório e presencial para os ativos e nas agências da Caixa Econômica Federal para os inativos residentes fora do município, devendo o servidor detentor de cargo efetivo ativo comparecer pessoalmente, munido da documentação necessária (documentos pessoais seus e dos dependentes previdenciários) e Extrato de contribuição INSS e de outros municípios (se houver contribuição anterior ao órgão), na sala do RPPS, nas datas e horários abaixo:

De 09/01/2023 a 31/03/2023 de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, de acordo com calendário do Poder Executivo.

Manhã: 08h00min às 12h00min

Tarde: 13h00min às 17h00min.

Parágrafo único: O servidor ficará dispensado de suas funções no horário que comparecer ao RPPS para efetuar o recadastramento.

Art. 4º O servidor que não realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração bloqueada a partir do final do prazo constante neste decreto, ficando sua liberação condicionada à realização do Censo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de dezembro de 2022.


Francisco Clei da Silva
Prefeito Municipal